



14.2. O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.  
14.3. As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso – BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Capim Grosso – Bahia, 15 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Presidente  
CONTRATANTE

ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801

Assinado de forma digital por ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Dados: 2022.05.18 14:13:01 -03'00'

\_\_\_\_\_  
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA EMPRESA  
CNPJ: 23.146.943/0001-22  
Robson Ricardo Resende  
CPF: 221.648.578-01  
CONTRATADA





## TERMO ADITIVO Nº 012/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022, FIRMADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, E O PRESTADOR DE SERVIÇOS LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, 6648, Bairro: Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 16.749.050/0001-06, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, situada à Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 210, Jardim America, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.020-250, neste ato representada por Robson Ricardo Resende, inscrito no CPF: 221.648.578-01, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de abril de 2022, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo do contrato n.º 027/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE**, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2022 e Pregão Presencial nº 001/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De acordo o art. 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar pelo período de **01/12/2023 a 31/12/2023**.

ROBSON  
RICARDO  
RESENDE:221648  
57801

Assinado de forma digital  
por ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Dados: 2023.11.30  
08:33:39 -03'00'

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe  
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada – 44.695-000 – Capim Grosso – BA  
[www.consorciojacuipe.ba.gov.br](http://www.consorciojacuipe.ba.gov.br) Tel. (74) 3651-2064



Certidão nº 894132/2024 - 28/06/2024 12:06:00 - 09:31 - Chave de Impressão: 0A8B598294C9Z9C997C9  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 28/06/2024 12:06:00, e contém 16 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 894132, emitida em 28/06/2024 12:06:00



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 30 de novembro de 2023

**JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**

Presidente

CONTRATANTE

**ROBSON RICARDO**

Assinado de forma digital por ROBSON

RICARDO RESENDE:22164857801

**RESENDE:22164857801**

Dados: 2023.11.30 08:33:18 -03'00'

**LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA**

**CNPJ: 23.146.943/0001-22**

**CONTRATATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 894132, emitida em 28/06/2024 12:06:00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022, FIRMADO PELO CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, E O PRESTADOR DE SERVIÇOS LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

O CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, 6648, Bairro: Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 16.749.050/0001-06, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, situada à Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 301, 302 e 310, Jardim America, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.020-250, neste ato representada por Robson Ricardo Resende, inscrito no CPF: 221.648.578-01, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de abril de 2022, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo do contrato nº 027/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE**, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2022 e Pregão Presencial nº 001/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

De acordo o art. 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar pelo período de 15/02/2023 à 15/05/2023.

**Saldo Remanescente: R\$ 205.568,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Presidente  
CONTRATANTE

ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Assinado de forma digital por ROBSON RICARDO RESENDE:22164857801  
Dados: 2023.02.15 08:52:13 -03'00'

\_\_\_\_\_  
ROBSON RICARDO RESENDE  
Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS – NOME E CPF

1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022, FIRMADO PELO CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, E O PRESTADOR DE SERVIÇOS LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

O CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, 6648, Bairro: Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 16.749.050/0001-06, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, situada à Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 301, 302 e 310, Jardim America, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.020-250, neste ato representada por Robson Ricardo Resende, inscrito no CPF: 221.648.578-01, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de abril de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo, bem como acrescer em 25% o valor do contrato nº 027/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2022 e Pregão Presencial nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO TERMO ADITIVO**

De acordo o art. 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar pelo período de 15/09/2023 a 30/11/2023.  
O valor total deste instrumento é R\$58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de setembro de 2023

  
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Presidente  
CONTRATANTE

  
ROBSON RICARDO RESENDE  
Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS – NOME E CPF**

- 1: Geodina da Silva Oliveira dos Reis 009.678.795-21
- 2: Angélica P. Silva 023.886.335-26

CONSORCIO JACUÍPE - Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe  
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, 664 A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso - BA  
[www.consortoriojacuipe.ba.gov.br](http://www.consortoriojacuipe.ba.gov.br) Tel. (75) 3690-2229.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022, FIRMADO PELO CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, E O PRESTADOR DE SERVIÇOS LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

O CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUÍPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, 6648, Bairro: Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 16.749.050/0001-06, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, situada à Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 301, 302 e 310, Jardim America, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.020-250, neste ato representada por Robson Ricardo Resende, inscrito no CPF: 221.648.578-01, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de abril de 2022, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo, bem como acrescer em 25% o valor do contrato n.º 027/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE**, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2022 e Pregão Presencial nº 001/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR DO TERMO ADITIVO

De acordo o art. 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar pelo período de **15/09/2023 a 30/11/2023**.

O valor total deste instrumento é **R\$58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

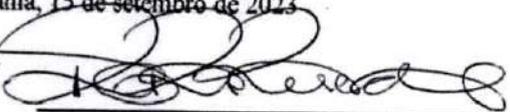
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ROBSON RICARDO RESENDE  
Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS - NOME E CPF

1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO SC

A empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.146.943/0001-22, com sede localizada na AV: Antônio Diederichsen, sala 210, CEP:14020250, Ribeirão Preto SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Robson Ricardo Resende, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do Registro Geral de nº. 26.594.697-9 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.648.578/01, residente em Ribeirão Preto SP, DECLARA:

**A) DECLARAR**, sob as penas da lei, que **NÃO** se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**B) DECLARA** também que os contratos que este celebrou com a administração pública extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

**C) DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do 2.3§ 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

**D) DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**E) DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**F) DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

**G) DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

**H) DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e noutras normas específicas.

**I) DECLARA**, também, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**J) DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**H) DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2024.

**ROBSON RICARDO RESENDE**  
**LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**  
Sócio Proprietário/ Representante legal  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA/SP: 5069666179  
RG: 26.594.697-9  
CPF: 221.648.578-01

Ao  
Município de Nova Trento  
Pregão Eletrônico Nº 33/2024  
Processo Nº 75/2024

A empresa **CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Tabajara, 134, Sala 03, Bairro Vila Cachoeirinha, RS, CEP 94.910-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.196.772/0001-53, neste ato representada pela Sra. Daniela da Cunha Silveira, vem, respeitosamente perante a comissão de licitação, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE:**

Considerando a aplicação da Lei 14.133 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, temos fundamentado no art. 165 e seus incisos, os prazos e procedimentos previstos pela Lei. Ademais, seguindo edital em comento, este aduz:

16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Desta forma, considerando que a recorrente intencionou recurso, na qual lhe foi deferido o prazo até o dia 07/12/24. Desta forma, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

#### **II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

Durante o trâmite do Pregão Eletrônico nº 33/2024, após o encerramento da etapa de **lance fechado**, foi surpreendentemente reaberta a fase de **lances abertos**, uma vez que um dos licitantes efetuou lance de R\$ 18,00 na etapa aberta, o que violou os princípios que regem o pregão, especialmente o **sigilo** inerente à etapa fechada, senão vejamos o que o próprio edital aduz:

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em até 10% (dez por cento) superior àquela de menor valor, possam ofertar um lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos, **sendo que este será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

Tal procedimento comprometeu a **lisura, imparcialidade, transparência e a competitividade do certame, uma vez que a retomada da fase de lances, com a exposição dos valores previamente ofertados**, não encontra respaldo na legislação aplicável e viola o princípio da isonomia e da igualdade entre os participantes, pilares do processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico, especialmente em sua fase de **lance fechado**, tem como objetivo garantir um ambiente de igualdade e sigilo para os participantes. Ao permitir a reabertura de lances após o término do momento sigiloso, o pregoeiro descumpriu as disposições regulamentares. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no artigo 6º, inciso LVII, que os procedimentos licitatórios devem observar o princípio da competitividade, garantindo igualdade de condições entre os licitantes. Adicionalmente, o artigo 53 da mesma lei reforça que as fases do procedimento licitatório devem ser conduzidas

com transparência, economicidade e observância dos requisitos legais, assegurando a integridade do processo e a proteção ao interesse público.

Conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 2616/2021 – Plenário), qualquer procedimento que comprometa o sigilo ou a competitividade de uma licitação pode ensejar a nulidade do certame. No referido julgamento, o TCU afirmou que o descumprimento de etapas formais ou o desrespeito ao sigilo dos lances fechados fere os princípios da isonomia e da transparência.

Ainda, o Acórdão nº 1416/2008 – Plenário reforça que a condução inadequada da fase de lances em pregões eletrônicos prejudica a confiança dos licitantes no processo e compromete a validade do procedimento licitatório.

A reabertura da fase de lances comprometeu a isonomia entre os participantes, pois expôs valores que deveriam permanecer sigilosos, permitindo que alguns licitantes ajustassem suas estratégias com base nas propostas dos concorrentes. Tal prática configura desrespeito aos princípios da igualdade e da impessoalidade, podendo gerar desequilíbrio na disputa e eventual prejuízo à Administração Pública.

A recorrente seria arrematante do certame a partir de seu lance fechado, assegurando-lhe, em tese, a condição de vencedora do certame. Ocorre que, após a divulgação dos lances fechados, a Comissão Licitante, de forma inesperada e sem fundamento legal, reabriu a fase de lances abertos, possibilitando que os concorrentes ajustassem suas propostas com base nos valores já divulgados. Portanto, a reabertura da fase de lances após a conclusão dos lances fechados não possui amparo na Lei nº 14.133/2021, comprometendo a legalidade e a validade do certame.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A anulação da fase de lances reaberta indevidamente**, reconhecendo a irregularidade do procedimento e determinando que a empresa recorrente seja declarada como vencedora, uma vez que deu o lance vencedor na etapa fechada, com estrita observância à legislação aplicável, a fim de garantir o respeito ao caráter sigiloso e competitivo da fase de lance fechados.
2. **A suspensão do certame**, caso já homologado, até que seja concluída a análise deste recurso.

Cachoeirinha, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **DANIELA DA CUNHA SILVEIRA**  
Data: 03/12/2024 15:37:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
43.196.772/0001-53  
Daniela da Cunha Silveira  
912.293.240-20  
Sócia-diretora

**AO (A) EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024  
PROCESSO LICITATÓRIA Nº 75/2024**

A Empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, doravante tratada apenas por **Líder**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, sala 210, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP 14020-250, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, uma vez interposto dentro do prazo estipulado nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **APRESENTAR CONTRARRAZÕES**

Em face da Empresa **CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.196.772/0001-53, com sede na Rua Tabajara, nº 134, Sala 03, Bairro Vila Cachoeirinha, cidade de Cachoeirinha - SP, CEP 94.910-200.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, as contrarrazões ora apresentadas são protocoladas dentro do prazo estabelecido no edital do certame, em conformidade com o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. O edital é claro ao prever que as contrarrazões devem ser apresentadas no prazo de três dias úteis contados da ciência do recurso interposto, prazo este devidamente observado pela ora peticionante.

Ademais, é importante ressaltar que a tempestividade não é mera formalidade, mas sim um requisito essencial para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A Administração Pública, ao assegurar esses princípios, fortalece a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

Neste caso, a tempestividade foi observada rigorosamente, e as contrarrazões estão sendo apresentadas com fundamento jurídico sólido e em plena consonância



com os prazos legais e editalícios. Assim, requer-se que sejam integralmente admitidas e analisadas.

Por fim, é essencial destacar que a análise tempestiva das contrarrazões contribui para o regular andamento do certame, evitando atrasos desnecessários e promovendo a celeridade administrativa, princípio basilar nos processos licitatórios.

Isto posto, requisitamos que seja confirmado recebimento e deferimento de tempestividade, na recepção da documentação, com fim de assegurar direito próprio, baseados no Art. 5º, inciso XXXIII da CF, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”*

## **II – DOS FATOS**

O recurso administrativo interposto pela empresa Cunha Andretta Assessoria e Consultoria Ambiental LTDA fundamenta-se na alegação de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2024. Especificamente, a recorrente questiona a reabertura da fase de lances abertos após a conclusão da etapa de lances fechados, sustentando que tal medida teria violado os princípios da igualdade, competitividade e transparência.

A recorrente alega ainda que a reabertura da fase de lances permitiu que outros licitantes ajustassem suas propostas com base nos valores já ofertados, prejudicando a lisura do certame. Em sua interpretação, tal conduta teria favorecido indevidamente a ora petionante, comprometendo o resultado final do processo licitatório e exigindo sua anulação.

No entanto, a decisão do pregoeiro de reabrir a fase de lances foi motivada por uma situação excepcional: um erro de digitação cometido por um dos participantes na etapa de lances fechados, que não pôde ser corrigido em razão de limitações técnicas da



plataforma. Essa medida foi adotada para preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e foi devidamente comunicada a todos os participantes no chat oficial do sistema.

A atitude do pregoeiro reflete uma conduta transparente e diligente, em conformidade com os princípios da economicidade e supremacia do interesse público. Como será demonstrado a seguir, a reabertura dos lances está plenamente justificada, sendo válida tanto do ponto de vista jurídico quanto sob a ótica dos princípios que regem a Administração Pública.

Portanto, como será demonstrado a seguir, o procedimento foi conduzido com total regularidade, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis, e o recurso interposto pela recorrente carece de fundamento jurídico e probatório.

### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

#### **III.1 – DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA DO PREGOEIRO**

A reabertura da fase de lances abertos foi uma medida que se insere na discricionariedade administrativa conferida ao pregoeiro, em conformidade com o **artigo 11 da Lei nº 14.133/2021**. A legislação concede à Administração Pública a prerrogativa de adotar decisões que assegurem a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, desde que tais atos sejam motivados e respeitem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

No caso em tela, a decisão do pregoeiro foi amplamente fundamentada. O erro de digitação cometido por um dos participantes na etapa de lances fechados poderia comprometer a competitividade e a eficiência do certame, caso não houvesse uma solução apropriada. A impossibilidade técnica de corrigir ou cancelar o lance equivocado na plataforma do sistema eletrônico levou o pregoeiro a optar pela reabertura da fase de lances, garantindo a ampla participação e a igualdade entre os licitantes.

Ademais, a discricionariedade do pregoeiro não foi exercida de maneira arbitrária ou desvinculada das finalidades públicas. Pelo contrário, o pregoeiro informou previamente no chat oficial do sistema as razões que motivaram sua decisão, permitindo que todos os participantes tivessem conhecimento das circunstâncias e das regras que seriam aplicadas. Essa conduta demonstra transparência, boa-fé e compromisso com os princípios que regem a Administração Pública.

A atuação do pregoeiro, portanto, deve ser interpretada como uma aplicação legítima de sua discricionariedade administrativa, destinada a corrigir uma situação excepcional sem comprometer a integridade do certame. A jurisprudência e a doutrina reforçam que



medidas adotadas em prol do interesse público devem ser respeitadas, desde que fundamentadas e comunicadas adequadamente

### **III.II – DA TRANSPARÊNCIA E REGULARIDADE DO CERTAME**

Como relata **Marçal Justen Filho**, no livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos: "A discricionariedade administrativa permite ao gestor público adotar medidas que assegurem o interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."

A condução do Pregão Eletrônico nº 33/2024 observou rigorosamente os princípios da publicidade e transparência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. A decisão de reabrir a fase de lances foi amplamente comunicada a todos os participantes por meio do chat oficial, garantindo que nenhuma das partes fosse surpreendida ou prejudicada.

Ademais, a reabertura dos lances não configurou qualquer irregularidade, uma vez que foi adotada como medida corretiva em uma situação excepcional. A transparência com que o pregoeiro conduziu o certame afasta qualquer alegação de má-fé ou favorecimento indevido, reforçando a validade do procedimento e do resultado final.

A regularidade do certame é ainda corroborada pela observância das disposições editalícias e da legislação aplicável. A decisão do pregoeiro foi fundamentada e devidamente comunicada, não havendo qualquer elemento que indique violação aos princípios da legalidade, impessoalidade ou moralidade administrativa.

### **III.III – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À RECORRENTE**

A recorrente não demonstrou, de forma concreta, qualquer prejuízo efetivo decorrente da reabertura da fase de lances. O simples fato de não ter sido declarada vencedora do certame não caracteriza dano ou irregularidade, especialmente quando a decisão do pregoeiro foi motivada por razões técnicas objetivas e adotada em benefício do interesse público.

A jurisprudência é clara ao afirmar que a nulidade de um ato administrativo somente pode ser declarada em caso de prejuízo efetivo comprovado. Nesse sentido, o **STJ – RMS 33.509/DF** enfatiza que a ausência de demonstração de prejuízo concreto impede o reconhecimento de irregularidades em procedimentos licitatórios, o que se aplica perfeitamente ao presente caso.



A recorrente alega que a reabertura da fase de lances comprometeu o sigilo das propostas e violou o princípio da igualdade entre os licitantes. Contudo, tal alegação é absolutamente infundada.

Primeiramente, o sigilo das propostas foi integralmente preservado durante a fase de lances fechados, em estrita observância ao disposto no edital e na legislação aplicável. A reabertura dos lances, por sua vez, ocorreu dentro dos limites estabelecidos no edital, garantindo igualdade de condições a todos os participantes aptos a disputar essa etapa.

Além disso, o princípio da igualdade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, foi plenamente respeitado, uma vez que a reabertura dos lances não favoreceu ou prejudicou qualquer licitante em particular. Todos os participantes tiveram a oportunidade de ajustar suas propostas, o que contribuiu para ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

Além disso, a reabertura dos lances permitiu que o certame fosse conduzido com maior competitividade, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa medida beneficia diretamente o interesse público e reforça a legitimidade do procedimento licitatório.

Por fim, a decisão do pregoeiro garantiu que todos os licitantes tivessem igualdade de condições para competir, afastando qualquer alegação de favorecimento ou prejuízo. Assim, não há qualquer fundamento para a anulação do certame ou para a revisão do resultado final.





#### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o presente **RECURSO**, julgado procedente, com efeito para:

- a) O **não provimento do recurso administrativo** interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão que declarou a **Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA** como vencedora do certame;
- b) A **confirmação da validade do procedimento licitatório**, reconhecendo-se sua condução regular e transparente;
- c) Caso necessário, a **intimação das partes para esclarecimentos adicionais**, visando dirimir quaisquer dúvidas remanescentes.

Nestes termos,

Confia no deferimento, Cordialmente.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2024.

ROBSON RICARDO RESENDE:22164857801  
7801

Assinado de forma digital  
por ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Dados: 2024.12.10  
15:28:46 -03'00'

**ROBSON RICARDO RESENDE**  
**LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**  
Sócio Proprietário/Representante Legal  
CREA/SP: 5069666179  
CPF: 221.648.578-01





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 75/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**

**REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**RECORRENTE: CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 43.196.772/0001-53, com sede na Rua Tabajara, 134, Sala 03, Bairro Vila Cachoeirinha/RS, com fulcro no artigo 165º da Lei 14.133/21, em face da reabertura da fase de lances .

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão

1



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

### **III. DAS ALEGAÇÕES**

Em suma alega a recorrente que a decisão de retroagir a fase de lances em virtude de oferta de lance inexequível por parte de um participante prejudicou o sigilo na fase dos lances fechados.

Finaliza pugnando pela anulação da fase de lances reaberta, e a suspensão do certame caso homologado, até que seja concluída a análise do presente recurso.

### **IV. DA ANÁLISE**

Inicialmente cabe salientar que o processo 075/2024 pregão 033/2024 respeitou toda a marcha processual prevista na lei geral de licitações 14.133/21, respondendo em tempo oportuno quaisquer questionamentos ou impugnações devidamente protocoladas quanto as exigências pré-determinadas no edital.

É importante salientar que na elaboração do edital, a administração preocupa-se em observar os princípios constitucionais e os princípios básicos da Lei Federal nº 14.133/21. É natural que se busque a proposta mais vantajosa para a administração, mas sem deixar de observar os demais princípios fundamentais que regem a lei de licitações.

É imperioso relatar a disparidade entre a manifestação de interesse de recurso sobre a fundamentação: “Manifestamos intenção de recurso devido a



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



inconsistências na documentação da empresa arrematante, conforme será demonstrado em fase recursal”. E a peça recursal apresentada onde em nada converge com a intenção suscitada, pois não aponta quaisquer inconsistências na documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, restringindo-se apenas a atacar de forma mui raza a condução do certame.

Ressaltamos a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 5º, caput, da L. 14.133/21 e diretamente vinculado à legalidade do certame, de acordo com este princípio, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

Em atenção ao recurso apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2024, cumpre esclarecer os fundamentos legais e administrativos que embasaram a decisão de retroagir a fase de habilitação para a fase de disputa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve assegurar a ampla competitividade, a economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto nos artigos 5º, inciso IV, e 11, inciso I, da referida legislação.

Ocorre que, durante a análise dos lances ofertados o participante 805 solicitou o cancelamento do seu lance no valor de R\$ 18,00, contudo o condutor do processo não poderia cancelar o lance na etapa em que se encontrava o certame conforme previamente informado via chat, porém o lance discutido prejudicaria o bom andamento do certame, pois tratava-se de um lance cristalinamente inexequível tornando impossível que o demais participantes efetuassem suas



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



ofertas pois como previsto no preâmbulo do certame trata-se de um processo com julgamento pelo menor preço.

Por tanto essa inexecuibilidade contraria o disposto no artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige que as propostas sejam compatíveis com os custos efetivos da execução contratual.

Nesse contexto, para garantir a lisura do certame e atender ao princípio da igualdade entre os licitantes, conforme artigo 5º, inciso III, foi deliberada a retroação para a fase de disputa haja vista que não se poderia cancelar o lance ofertado na fase (fechado) em que se encontrava o processo, permitindo que os demais participantes do certame tivessem a oportunidade de apresentar lances e evitar qualquer prejuízo à competitividade e à escolha da proposta mais vantajosa.

Ainda cabe informar que na etapa de lances no modo fechado os mesmos tem caráter sigiloso garantido pela plataforma onde ocorreu o certame, logo não tem guarida a alegação da recorrente de que houve comprometimento da lisura do processo.

Esclarecemos que a decisão de retroagir encontra amparo no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de revisão de atos administrativos no âmbito do processo licitatório quando necessário para corrigir eventuais irregularidades ou preservar a legalidade do certame.

Por fim, reiteramos o compromisso da Administração em conduzir o processo licitatório com transparência, justiça e observância estrita da legislação vigente, garantindo a todos os licitantes igualdade de tratamento e oportunidade.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## V. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, não tendo nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 43.196.772/0001-53, com sede na Rua Tabajara, 134, Sala 03, Bairro Vila Cachoeirinha/RS, para no mérito negar-lhe provimento e manter incólume a decisão que habilitou a empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**, no certame.

Nova Trento/SC, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

**FERNANDO NERI SENS**

Data: 13/12/2024 09:12:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**FERNANDO SENS**

**Pregoeiro**

Documento assinado digitalmente

gov.br

**FABIO DE FREITAS**

Data: 13/12/2024 09:15:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**FÁBIO DE FREITAS**  
**Membro da Equipe de Apoio**

Documento assinado digitalmente

gov.br

**SILVIO CONHAQUI**

Data: 13/12/2024 09:19:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SILVIO CONHAQUI**  
**Membro da Equipe de Apoio**



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 075/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**RECORRENTE: CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

Com fundamento no art. 165, da Lei nº 14.133/21, consoante com o item 16 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação,



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



**DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa **CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 43.196.772/0001-53, com sede na Rua Tabajara, 134, Sala 03, Bairro Vila Cachoeirinha/RS, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter a decisão que habilitou a empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**, no certame. conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Nova Trento 13 de dezembro de 2024.

TIAGO  
DALSASSO:0694  
3394908

Assinado de forma digital por  
TIAGO DALSASSO:06943394908  
Dados: 2024.12.13 09:08:24  
-03'00'

**TIAGO DALSASSO**  
**Prefeito Municipal**



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**

Processo Administrativo Nº 75/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Data de Publicação: 18/11/2024 13:34:16

**LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS (PMGIRS)**

03/12/2024 09:14:54	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	24,100.00	03/12/2024 09:25:18	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	22,800.00
03/12/2024 09:14:54	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	24,100.00	03/12/2024 09:25:40	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	22,700.00
03/12/2024 09:14:54	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME	VÁLIDO	24,100.00	03/12/2024 09:25:52	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	22,600.00
03/12/2024 09:14:54	LT AGROAMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	24,100.00	03/12/2024 09:26:03	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	22,500.00
03/12/2024 09:15:31	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	24,000.00	03/12/2024 09:26:14	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	22,400.00
03/12/2024 09:15:45	LT AGROAMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	23,900.00	03/12/2024 09:26:41	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	22,200.00
03/12/2024 09:16:09	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	23,800.00	03/12/2024 09:26:52	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	22,000.00
03/12/2024 09:19:38	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	23,500.00	03/12/2024 09:27:18	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	21,900.00
03/12/2024 09:20:10	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	23,400.00	03/12/2024 09:27:30	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	21,700.00
03/12/2024 09:21:48	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	23,300.00	03/12/2024 09:28:06	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	21,500.00
03/12/2024 09:22:06	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	23,200.00	03/12/2024 09:28:24	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	21,300.00
03/12/2024 09:22:51	LT AGROAMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	23,299.00	03/12/2024 09:28:39	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	21,200.00
03/12/2024 09:24:11	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	23,100.00	03/12/2024 09:28:48	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	21,000.00
03/12/2024 09:24:22	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	23,000.00	03/12/2024 09:29:42	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	20,900.00
03/12/2024 09:25:07	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	22,900.00	03/12/2024 09:29:53	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	20,800.00
				03/12/2024 09:30:23	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	20,700.00
				03/12/2024 09:30:35	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	20,600.00
				03/12/2024 09:31:14	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	20,500.00
				03/12/2024 09:31:28	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	20,400.00
				03/12/2024 09:31:43	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	VÁLIDO	20,300.00
				03/12/2024 09:31:54	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	20,200.00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

<b>03/12/2024 09:32:21</b>	<b>D. B. L. EISENBERGER &amp; CIA LTDA</b>	
VÁLIDO		<b>20,000.00</b>
<b>03/12/2024 09:32:30</b>	<b>CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA</b>	
VÁLIDO		<b>19,900.00</b>
<b>03/12/2024 09:33:58</b>	<b>D. B. L. EISENBERGER &amp; CIA LTDA</b>	
CANCELADO		<b>18.00</b>
<b>03/12/2024 09:37:15</b>	<b>CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA</b>	
VÁLIDO		<b>16,000.00</b>
<b>03/12/2024 09:45:47</b>	<b>LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME</b>	
VÁLIDO		<b>13,000.00</b>
<b>03/12/2024 09:46:20</b>	<b>D. B. L. EISENBERGER &amp; CIA LTDA</b>	
VÁLIDO		<b>13,100.00</b>
<b>03/12/2024 09:47:22</b>	<b>D. B. L. EISENBERGER &amp; CIA LTDA</b>	
VÁLIDO		<b>12,999.99</b>
<b>03/12/2024 10:04:39</b>	<b>LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME</b>	
VÁLIDO		<b>11,000.00</b>



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

**ATA DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**  
Processo Administrativo Nº 75/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: FERNANDO SENS  
Data de Publicação: 18/11/2024 13:34:16

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

27/11/2024 14:39:16	CADASTRO DE PROPOSTA	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
28/11/2024 15:17:48	CADASTRO DE PROPOSTA	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME
29/11/2024 10:51:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME
29/11/2024 16:40:55	CADASTRO DE PROPOSTA	LT AGROAMBIENTAL LTDA
29/11/2024 16:46:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LT AGROAMBIENTAL LTDA
02/12/2024 13:52:04	CADASTRO DE PROPOSTA	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA
03/12/2024 08:10:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA

03/12/2024 09:14:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, as propostas foram analisadas e estão classificadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. Na sequencia será liberado a fase de lances.

03/12/2024 09:43:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, em virtude de lance equivocado pois trata-se de lance inexequível ofertado pelo participante 805 na fase de lances FECHADO, retornaremos a fase de lances pois o sistema não permite o cancelamento de lances nessa fase.

03/12/2024 10:10:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade caso julgue necessário. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

03/12/2024 10:37:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando continuidade ao processo, a empresa detentora da melhor proposta esta habilitada, na sequencia daremos prosseguimento ao processo.

03/12/2024 10:37:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item 16, sub item 16.1.

13/12/2024 09:23:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao Licitante vencedor do certame, favor encaminhar proposta readequada para o e-mail "licitacao@novatrento.sc.gov.br", podendo ser anexada também na plataforma BNC em documentos complementares, lembrando que Vossa Senhoria ainda pode conceder maior oferta em seu valor final.

**LOTE 1 - ADJUDICADO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: própria	Modelo: próprio
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 11.000,00	Valor Total: 11.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE	451	23.146.943/0001-22	24.100,00	11.000,00		Não
2 D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	805	05.317.024/0001-92	24.100,00	12.999,99	18,18	Sim
3 CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E	431	43.196.772/0001-53	24.100,00	16.000,00	23,08	Sim



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

4 LT AGROAMBIENTAL LTDA 305 46.299.148/0001-70 24.100,00 23.299,00 45,62 Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

18/11/2024 13:34:16	<b>PUBLICADO</b>				
19/11/2024 09:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>				
03/12/2024 08:30:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>				
03/12/2024 09:14:54	<b>DISPUTA</b>				
03/12/2024 09:14:54	<b>LANCE</b>	LT AGROAMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 305)		<b>24.100,00</b>	
03/12/2024 09:14:54	<b>LANCE</b>	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME (PARTICIPANTE		<b>24.100,00</b>	
03/12/2024 09:14:54	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>24.100,00</b>	
03/12/2024 09:14:54	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>24.100,00</b>	
03/12/2024 09:15:31	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>24.000,00</b>	
03/12/2024 09:15:45	<b>LANCE</b>	LT AGROAMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 305)		<b>23.900,00</b>	
03/12/2024 09:16:09	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>23.800,00</b>	
03/12/2024 09:19:38	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>23.500,00</b>	
03/12/2024 09:20:10	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>23.400,00</b>	
03/12/2024 09:21:48	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>23.300,00</b>	
03/12/2024 09:22:06	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>23.200,00</b>	
03/12/2024 09:22:51	<b>LANCE</b>	LT AGROAMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 305)		<b>23.299,00</b>	
03/12/2024 09:24:11	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>23.100,00</b>	
03/12/2024 09:24:22	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>23.000,00</b>	
03/12/2024 09:25:07	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>22.900,00</b>	
03/12/2024 09:25:18	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>22.800,00</b>	
03/12/2024 09:25:40	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>22.700,00</b>	
03/12/2024 09:25:52	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>22.600,00</b>	
03/12/2024 09:26:03	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>22.500,00</b>	
03/12/2024 09:26:14	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>22.400,00</b>	
03/12/2024 09:26:41	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>22.200,00</b>	
03/12/2024 09:26:52	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>22.000,00</b>	
03/12/2024 09:27:18	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>21.900,00</b>	
03/12/2024 09:27:30	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>21.700,00</b>	
03/12/2024 09:28:06	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>21.500,00</b>	
03/12/2024 09:28:24	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>21.300,00</b>	
03/12/2024 09:28:39	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>21.200,00</b>	
03/12/2024 09:28:48	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>21.000,00</b>	
03/12/2024 09:29:42	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>20.900,00</b>	
03/12/2024 09:29:53	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>20.800,00</b>	
03/12/2024 09:29:54	<b>TEMPO RANDÔMICO</b>				
03/12/2024 09:30:23	<b>LANCE</b>	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)		<b>20.700,00</b>	
03/12/2024 09:30:35	<b>LANCE</b>	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		<b>20.600,00</b>	



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

03/12/2024 09:31:14	LANCE	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)	20.500,00
03/12/2024 09:31:28	LANCE	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	20.400,00
03/12/2024 09:31:43	LANCE	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)	20.300,00
03/12/2024 09:31:54	LANCE	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	20.200,00
03/12/2024 09:32:21	LANCE	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)	20.000,00
03/12/2024 09:32:30	LANCE	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	19.900,00
03/12/2024 09:33:58	LANCE	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)	18,00
03/12/2024 09:34:22	MENSAGEM	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805) Solicito o cancelamento do lance de 18,00	
03/12/2024 09:34:38	MENSAGEM	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805) houve um erro de digitação	
03/12/2024 09:34:42	MENSAGEM	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805) Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 18,00.	
03/12/2024 09:34:54	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 805, PARTICIPANTE 431, PARTICIPANTE 305	
03/12/2024 09:34:54	FECHADO 1		
03/12/2024 09:37:15	LANCE	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	16.000,00
03/12/2024 09:37:57	MENSAGEM	PREGOEIRO Caro licitante na fase em que se encontra o processo não é permitido efetuar ou desconsiderar lances.	
03/12/2024 09:39:29	MENSAGEM	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805) Prezados, solicitei o cancelamento no tempo randômico.	
03/12/2024 09:39:54	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	
03/12/2024 09:39:54	HABILITAÇÃO		
03/12/2024 09:43:01	MENSAGEM	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805) Sr. pregoeiro, conforme já informado, peço que desconsidere o lance de R\$ 18,00, e mantenha meu último valor ofertado na licitação, de R\$ 20.000,00. No momento do lance meu sistema travou e houve um erro de digitação. Peço desculpas pelos transtornos.	
03/12/2024 09:44:27	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/12/2024 09:44:27	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA Retroação de disputa. Motivo: Caríssimos participantes, em virtude de lance equivocado pois trata-se de lance inexecúvel ofertado pelo participante 805 na fase de lances FECHADO, retornaremos a fase de lances pois o sistema não permite o cancelamento de lances nessa fase.	
03/12/2024 09:45:21	DISPUTA		
03/12/2024 09:45:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O lance do PARTICIPANTE 805 no valor de 18,00 foi cancelado.	
03/12/2024 09:45:47	LANCE	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME (PARTICIPANTE	13.000,00
03/12/2024 09:46:20	LANCE	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)	13.100,00
03/12/2024 09:47:22	LANCE	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA (PARTICIPANTE 805)	12.999,99
03/12/2024 09:51:54	MENSAGEM	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL Sr. Pregoeiro. Os lances fechados têm caráter sigiloso segundo o edital (lei interna da licitação). Na volta à fase de lances, os lances fechados perderam o caráter sigiloso, comprometendo o resultado da disputa por erro de um licitante, ferindo a isonomia e a ampla competitividade do processo. Sendo assim, desde já manifestamos intenção de recorrer à errônea condução do certame.	
03/12/2024 09:53:29	MENSAGEM	CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL O MESMO PARTICIPANTE que deu lance "errado", agora diminui o valor em relação ao melhor valor que deveria ser SIGILOSOS dos lances fechados.	
03/12/2024 09:54:07	MENSAGEM	PREGOEIRO PARTICIPANTE 431 - sua manifestação de recurso deverá ser efetuada em tempo oportuno respeitando a marcha processual.	
03/12/2024 10:00:21	TEMPO RANDÔMICO		



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

**03/12/2024 10:04:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 805, PARTICIPANTE 451, PARTICIPANTE 431

**03/12/2024 10:04:21 FECHADO 1**

**03/12/2024 10:04:39 LANCE** LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME (PARTICIPANTE) **11.000,00**

**03/12/2024 10:09:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME

**03/12/2024 10:09:21 HABILITAÇÃO**

**03/12/2024 10:13:01 MENSAGEM LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**

Prezado, bom dia, devemos encaminhar proposta de preço readequada? ou aguardamos sua solicitação?, desde já nos colocamos a disposição.

**03/12/2024 10:24:17 MENSAGEM PREGOEIRO**

PARTICIPANTE 451 - Caríssimo, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade caso julgue necessário. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

**03/12/2024 10:31:02 MENSAGEM LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**

Obrigada! estamos a disposição.

**03/12/2024 10:37:58 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

**03/12/2024 10:46:27 RECURSO MANIFESTADO CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Manifestamos intenção de recurso devido a inconsistências na documentação da empresa arrematante, conforme será demonstrado em fase recursal.

**03/12/2024 10:52:48 RECURSO MANIFESTADO LT AGROAMBIENTAL LTDA**

MANIFESTAMOS RECURSOS CONTRA A RECORRENTE CONFORME AS PEÇAS RECURSAIS ENVIADAS POSTERIORMENTE

**03/12/2024 11:07:59 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**03/12/2024 15:45:26 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E**

Nome do arquivo: RECURSO\_ADM.docx\_ assinado.pdf

**03/12/2024 15:45:29 RECURSO REGISTRADO CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Vimos por meio deste interpor recurso administrativo contra a habilitação da empresa arrematante, conforme razões demonstra em documento anexo.

**07/12/2024 00:00:09 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

**10/12/2024 15:31:11 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE**

Nome do arquivo: 380 - Contrarrazões - Nova Trento - SC - Reabertura de lances abertos.pdf

**10/12/2024 15:31:47 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES**

A Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA apresenta suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa Cunha Andretta Assessoria e Consultoria Ambiental LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2024.

A petição demonstra a regularidade do certame, destacando que a reabertura da fase de lances abertos foi fundamentada na discricionariedade do pregoeiro, motivada por um erro técnico na etapa de lances fechados. Essa medida foi devidamente comunicada no chat oficial, garantindo transparência, igualdade e competitividade.

Além disso, refuta-se a alegação de prejuízo à recorrente, uma vez que a decisão visou preservar o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Por fim, requer-se a manutenção do resultado que declarou a Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA como vencedora do certame.

**12/12/2024 00:00:15 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**13/12/2024 09:21:04 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: MANIFESTACAO\_DE\_RECURSO\_-\_CUNHA\_ANDRETTA\_ASSESSORIA\_E\_CONSULTORIA\_AMBIENTAK\_LTDA\_ assinado\_29\_ assinado\_ assinado.pdf

**13/12/2024 09:21:36 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: DECISÃO - CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAK LTDA - assinado.pdf

**13/12/2024 09:21:42 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

CONHECER do recurso interposto pela empresa CUNHA ANDRETTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.196.772/0001-53, com sede na Rua Tabajara, 134, Sala 03, Bairro Vila Cachoeirinha/RS, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que habilitou a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME, no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.

**13/12/2024 09:22:32 EM ADJUDICAÇÃO**



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

13/12/2024 09:24:14 ADJUDICADO

---

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO NERI SENS  
Data: 13/12/2024 09:27:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**PREGOEIRO: FERNANDO SENS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO DE FREITAS  
Data: 13/12/2024 09:31:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILVIO CONHAQUI  
Data: 13/12/2024 09:30:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI**

## PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 75/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.**

A empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.146.943/0001-22, com sede localizada na Av. Antônio Diederichsen, sala 210, 14020-250, Ribeirão Preto SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Robson Ricardo Resende, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do Registro Geral de nº. 26.594.697-9 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.648.578/01, residente e domiciliado em Ribeirão Preto SP, em atendimento ao disposto no edital vem: apresentar a sua proposta de preços, referente ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**, conforme abaixo relacionado

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.	unidade	1	R\$11.000,00

**Valor Total Da Proposta: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).**

- **DECLARO**, sob as penas da lei, que **os Serviços ofertados atendem todas as especificações** exigidas no Termo de Referência;
- **DECLARO**, sob as penas da lei, que **os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- **DECLARO**, expressamente que **o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas** do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC;**



- e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos;
- **DECLARO**, que **inexiste qualquer vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC**;
- **DECLARO**, também, sob as penas da lei, que **não estamos cumprindo penalidade de inidoneidade**, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- **DECLARO**, que estamos de pleno **acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos**, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações;
- **DECLARO**, que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, **comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado** no documento de convocação e sendo vencedores da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o Sr. ROBSON RICARDO RESENDE, portador do CPF 221.648.578.01;
- **DECLARO**, que nossa proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**;
- **DECLARO**, que o preço inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, despesas de escritório, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas;
- **DECLARO**, estar ciente que **o pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias** após conclusões dos serviços, devidamente vistoriados pelo Departamento Responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC** e mediante apresentação de nota fiscal;
- **DECLARO**, que o prazo de **validade de nossa proposta** é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação;
- **DECLARO**, que o prazo para de **vigência do contrato** será conforme edital e termo de referência;
- Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;



Por necessário informamos que:

- a) Será **responsável pela relação comercial** de nossa empresa com o Município a pessoa do Sr. Robson Resende, portador da cédula de identidade nº26.594.697-9 e do CPF-MF nº 221.648.578-01, residente em Ribeirão Preto - SP, telefone (16) 99765-7536 e e-mail [licitacoes@liderengenharia.eng.br](mailto:licitacoes@liderengenharia.eng.br);
- b) nosso domicilio bancário é Banco SICOOB, AG: 4411 CC: 9274-6 – **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES**;
- c) toda correspondência dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feita ao endereço Av. Antônio Diederichsen 400 / Sala 210, Jardim América – Ribeirão Preto – SP CEP: 14020-250.

**Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2024.**

ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
7801

Assinado de forma digital por  
ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Dados: 2024.12.16 10:47:37 -03'00'

**ROBSON RICARDO RESENDE**  
**LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**  
Representante Legal / Sócio Diretor  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA/SP: 5069666179





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune., 126 - Centro - Nova Trento  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205  
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:

Página: 1



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nr.: 33/2024**

Processo Adm.: 75/2024

Data do Processo: 18/11/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 75/2024  
b) **Nr. Licitação:** 33/2024 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 16/12/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO*

**Participante: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)	1,000	UNID.	11.000,00	11.000,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>11.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>11.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Melhoria e Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	08.001.15.452.0008.2060.3.3.90.00.00	R\$ 24.100,00

Nova Trento, 16/12/2024

TIAGO

DALSASSO:0694339

4908

Assinado de forma digital por  
TIAGO DALSASSO:06943394908  
Dados: 2024.12.16 12:11:34  
-03'00'

TIAGO DALSASSO  
PREFEITO

Assinatura do Responsável